



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0022/CMP/14, celebrada em 27 de Agosto de 2014 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 4.8. Prestação de serviços de auxiliar de ação educativa, em regime de tarefa – Jardins-de-infância

Foi presente à reunião a informação n.º 1020/DGDRH/14, datada de 12/08/2014, da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, que a seguir se transcreve:

"Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, EM REGIME DE TAREFA – Jardins-de-infância

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

1. Do fundamento da necessidade

Considerando:

- a) O terminus de dois contratos emprego-inserção celebrados com duas desempregadas beneficiárias do subsídio de desemprego, através do Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), o qual ocorreu no final do ano letivo de 2013/2014;*
- b) Que se aproxima o início de um novo ano letivo de 2014/2015 e a conseqüente programação das atividades desenvolvidas nos Jardins-de-infância do concelho de Pombal;*
- c) Que se procedeu a ajustes no pessoal ao serviço dos Jardins-de-infância, através da afetação de algumas assistentes operacionais da área de Auxiliar de Ação Educativa a outro local de trabalho;*
- d) A existência de atividades ligadas à sensibilização das crianças para o ambiente e de questões como a reciclagem dos resíduos domésticos, as quais não podem ser asseguradas pelas assistentes operacionais atualmente em funções, por se encontrarem bastante ocupadas e sem tempo para outras funções.*

Assim, por se tratarem de necessidades transitórias, torna-se necessário proceder à contratação, em regime de tarefa, de três auxiliares de ação educativa, garantindo-se desta forma a realização destas atividades ao mesmo tempo que todos os Jardins-de-infância desenvolvem a sua atividade dentro da normalidade.

Ressalva-se que esta necessidade não se enquadra com as tradicionais figuras de recrutamento – contratação a termo certo ou por tempo indeterminado, uma vez que se vislumbra que o período de trabalho necessário para o exercício das referidas atividades não exceda quatro dias por semana. Além disso, este tipo de atividade deve ser efetuado sem sujeição a um horário de trabalho específico, com autonomia técnica e sem relação de



MUNICÍPIO DE POMBAL

subordinação hierárquica.

Nestes termos, e considerando que nos encontramos em face de uma necessidade premente, torna-se inevitável proceder, com a maior brevidade, à abertura de um procedimento que legitime a mencionada contratação, sugerindo-se, desde já, que seja despoletada a adoção das diligências necessárias para o efeito, através da realização de um procedimento de ajuste direto que concretize esta prestação de serviços em regime de tarefa.

2. Do objeto do fornecimento ou contratação

Já especificado no ponto anterior.

3. Da estimativa do valor do contrato

Propõe-se que a tarefa a realizar o seja pelo período de 1 ano, com início a 1 de setembro de 2014.

Propõe-se que o valor máximo aceite para cada proposta seja de 600,00€/mês, não se lhe aplicando a redução remuneratória por não atingir o montante para isso necessário (675€), previsto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE para o corrente ano). Assim, o valor global estimado para a prestação de serviços é de 7.200,00€/cada, dependente dos orçamentos que as pessoas convidadas venham a apresentar, sendo os respetivos montantes pagos de acordo com o que vier a ser acordado.

4. Fundamento do procedimento da contratação

Nos termos do preceituado no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2014 “Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças (...), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.”. Definindo o n.º 11 do mesmo preceito legal que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.”, aplicando-se-lhe in casu, por analogia, a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março.

No que se refere à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, foi solicitado parecer prévio à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), aguardando-se a respetiva emissão. Sem prejuízo disso, propõe-se que os trâmites tendentes à obtenção de parecer junto do órgão executivo, a que acima se alude, sigam o seu curso normal, evitando-se perdas de tempo e atrasos que poderão comprometer o início dos contratos ora propostos. Neste contexto, sublinha-se que, mesmo após obtenção do parecer prévio vinculativo, só daremos seguimento ao procedimento concursal tendente à contratação depois de rececionado o parecer do INA.

Assim, em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento concursal deverá seguir os trâmites do AJUSTE DIRETO.



MUNICÍPIO DE POMBAL

5. Assunção do compromisso

O compromisso tem por base a assunção de compromissos nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, devendo a Secção de Aprovisionamento e Armazém diligenciar no sentido de dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho.

O presente procedimento carece de competente autorização da Assembleia Municipal, para a assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, pelo que deverá, depois de obtidos o parecer prévio vinculativo e o parecer do INA atrás referidos, ser submetido a deliberação da próxima sessão da Assembleia Municipal.

6. Inscrição nos documentos previsionais

A despesa decorrente da celebração de contrato ora proposta tem adequado enquadramento no Orçamento do Município de Pombal do exercício de 2014, na qualificação orgânica/económica 02/010107.

No que respeita à assunção do compromisso da despesa, deverá a Secção de Aprovisionamento e Armazém diligenciar pelo cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho.

7. Proposta das entidades a convidar

Propõe-se sejam convidadas as pessoas a seguir identificadas, por deterem experiência profissional no contacto com o ambiente de infância e no contacto com crianças, e por delas se terem obtido as melhores referências:

- Elisabete Gonçalves Pinto, residente em Casais – Vila Cã, com o n.º de identificação fiscal 197793231;*
- Luísa Jesus Areia, residente em Meirinhas, com o n.º de identificação fiscal 227416783;*
- Paula Maria Santos Simões, residente em Tinto – Pelariga, com o n.º de identificação fiscal 175527636.*

8. Proposta de critérios de adjudicação

Não aplicável.

9. Prazo de execução

O prazo de execução do contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa, será de 1 ano, a contar de 1 de setembro de 2014.

10. Sessão de negociação

Não aplicável.

11. Especificação do caderno de encargos

Não aplicável."

Ínsito na informação encontram-se dois pareceres do Chefe de Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos e um despacho do Senhor Presidente da Câmara, respetivamente, com o seguinte teor:

"Sr. Presidente, anteontem, dia 19/8, o MP foi notificado do fecho de mais 2 salas (Carnide e S.Simão de Litém). Esta situação na teria influência na afetação das auxiliares anteriormente efetuada. No entanto, hoje fomos notificados do fecho de outras duas Salas - JI Vieirinhos e Escola Básica da Ilha.

Desta forma não haverá necessidade de proceder à contratação em regime de tarefa da AAE



MUNICÍPIO DE POMBAL

para os Vieirinhos referida na presente informação e haverá que deslocar uma das 3 trabalhadoras atualmente colocadas na Ilha para o JI Charneca regressando à JF Pombal a sua trabalhadora até agora colocada no JI Charneca. Assim, na leitura / aprovação do conteúdo da presente informação deverá entender-se a proposta de contratação formulada apenas para duas e não três AAE, uma para o JI Pombal e outra para o JI Vila Cã.

Mais, a presente informação favorável quanto ao cabimento orçamental (já em excesso face ao acima exposto).

Caso o Sr. Presidente valide o aditamento agora efetuado, solicito que submeta a informação à próxima reunião do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio vinculativo nela referido e que, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012 de 21/02, a mesma seja apreciada na próxima sessão de Assembleia Municipal."

"Face à alteração efectuada queira informar quais as AAE a convidar e os locais onde serão afetas."

"Serão convidadas as Sras. Paula Simões e Elisabete Gonçalves Pinto, a afetar respetivamente a Pombal e Vila Cã."

A Câmara deliberou, unanimidade, emitir parecer favorável à contratação de duas Auxiliares de Ação Educativa, em regime de tarefa, de harmonia com a informação e pareceres supra transcritos.

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a presente informação à apreciação da Assembleia Municipal, para a autorização da realização de despesa, para efeitos do n.º 1 conjugado com o n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, bem como a autorização para a assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012 de 21/02.